



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Comissão Especial de Licitação da Flona do Jamari (lote II)

ATA DE REUNIÃO

NOVO JULGAMENTO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do Bloco G, localizada na sede do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2, Bloco G - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, Paulo Sérgio Camargo (matrícula SIAPE nº 2474474), Luísa Resende Rocha (matrícula SIAPE nº 1652605), Júlio César Raposo Ferreira (matrícula SIAPE nº 1513197) e Eduardo Riviello de Andrade Humbert (matrícula SIAPE nº 1660750), todos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 6, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas do dia 30 de janeiro de 2020, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 01/2018 (Processo 02209.015778/2016-88) que tem como objeto a Concessão Florestal da Unidade de Manejo Florestal IV na Floresta Nacional do Jamari (Lote II), em Rondônia, para realizar nova análise do resultado da licitação, em decorrência da reabertura da fase de Proposta de Preço, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1019059 - 10.2019.4.01.3400. Conforme Relatório de Julgamento (SEI nº 0104299), a nova análise resultou na seguinte pontuação: 1000,00 pontos à Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (CNPJ 10.372.884/0001-69); 932,88 pontos à Florest Investimentos Sustentáveis Ltda. (CNPJ 74.002.056/0001-11); 666,60 pontos à Riomad Indústria Madeireira Ltda. (CNPJ 05.317.512/0001-08); e 581,01 pontos à BRSF Investimentos Florestais Ltda. - EPP (CNPJ 21.400.545/0001-65). Dessa forma, a licitante Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (CNPJ 10.372.884/0001-69) atingiu a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à de Preço e não apresentou indícios de inexequibilidade nas propostas ofertadas. Fica concedido o prazo legal de cinco dias úteis para interposição de recurso, contado a partir do primeiro dia útil após publicação deste resultado no DOU, conforme o disposto no art. 109, I, b, da Lei 8.666/1993. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e redigida a presente ata, que segue assinada pelos membros da CEL.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Eduardo Riviello de Andrade Humbert
Membro da CEL

(assinado eletronicamente)
Júlio Cesar Raposo Ferreira
Membro da CEL

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Camargo
Presidente da CEL

(assinado eletronicamente)
Luísa Resende Rocha
Vice-Presidente da CEL



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Resende Rocha, Vice-presidente da CEL Flona do Jamari - Lote II**, em 14/02/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Raposo Ferreira, Membro da CEL Flona Jamari lote II**, em 14/02/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Riviello de Andrade Humbert, Membro da CEL Flona Jamari lote II**, em 14/02/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da CEL Flona do Jamari - Lote II**, em 14/02/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0104716** e o código CRC **D53540CC**.